



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.333/97

De 02 de Junho de 1997.

062

"FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A ADIANTAR NUMERÁRIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adiantar numerário aos ocupantes dos cargos de Motorista de Gabinete e Encarregado de Compras.

Parágrafo 1º - O valor do adiantamento será de R\$300,00 (trezentos reais) para o Motorista de Gabinete realizar as despesas de viagens, e de R\$200,00 (duzentos reais) para o Encarregado de Compras, proceder o pagamento de pequenas despesas, inclusive as despesas de viagens do motorista do Setor.

Parágrafo 2º - O ocupante do referido emprego público, deverá prestar contas do numerário recebido no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar do adiantamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verba consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 02 de Junho de 1997.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
-Secret.Neg. Jurídicos e Tributários-

Célio Garcia de Sales
-Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

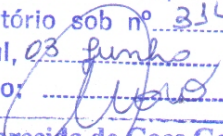
ESTADO DE SÃO PAULO

063

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Amauri de Goes
Aux. Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3146
Pilar do Sul, 03 junho 1997
Funcionário: 
Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta